



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Secretaria de Estado da Casa Civil**

DECRETO Nº 7.347, DE 18 DE MAIO DE 2011.

Revogado pelo Decreto nº 9.766, de 14-12-2020

- Vide Decreto nº 6.787, de 28-08-2008.

- Vide Decreto nº 7.771, de 03-12-2012.

~~Fixa os quantitativos e valores das Funções Comissionadas de Administração Geral (FCA), dispõe sobre a alocação delas e dos cargos em comissão de Chefia, Direção e Assessoramento Auxiliar (CDA), Assessor Especial e Assistente de Gabinete, em seus vários níveis e referências e dá outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 13 e seu parágrafo único da Lei n. 17.257, de 25 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo n.201100013002928,~~

~~D E C R E T A:~~

~~Art. 1º Este Decreto fixa os quantitativos e valores das Funções Comissionadas de Administração Geral (FCA), dispõe sobre a alocação delas e dos cargos em comissão de Chefia, Direção e Assessoramento Auxiliar (CDA), Assessor Especial e Assistente de Gabinete, em seus vários níveis e referências, na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, para disponibilização aos órgãos da administração direta e às entidades autárquica e fundacional do Poder Executivo.~~

~~Art. 2º As Funções Comissionadas de Administração Geral (FCA), com os símbolos e os novos quantitativos e valores que lhes são inerentes, passam a ser as constantes do Anexo III deste Decreto, nos termos do parágrafo único do art. 13 da Lei n. 17.257, de 25 de janeiro de 2011.~~

~~Art. 3º Ficam alocados na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, para atendimento aos órgãos da administração direta e às entidades autárquica e fundacional do Poder Executivo:~~

~~I— os cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Auxiliar, identificados pelos símbolos relacionados no Anexo I, com os respectivos valores e quantitativos;~~

~~II— os cargos de Assessor Especial e Assistente de Gabinete, em seus vários níveis e referências, constantes do Anexo II;~~

~~III— as Funções Comissionadas de Administração Geral (FCA), de que trata o Anexo III.~~

~~Art. 4º Os cargos e as funções a que se refere o art. 3º serão disponibilizados aos órgãos da administração direta e às entidades autárquica e fundacional do Poder Executivo, mediante ato do Secretário de Estado de Gestão e Planejamento, que definirá o módulo de cada órgão ou entidade, contendo as denominações, os quantitativos, os símbolos ou níveis e as demais características correspondentes a cada cargo ou função.~~

~~Art. 5º A execução do disposto no art. 4º far-se-á com a observância do contingenciamento de cargos e funções nas proporções estabelecidas nos incisos I, II e III deste artigo, os quais só poderão ser liberados para provimento em casos especiais, mediante prévia e expressa autorização do Governador do Estado:~~

~~I— 21,3% (vinte e um vírgula três por cento), dos quantitativos das Funções Comissionadas de Administração Geral (FCA), especificadas no Anexo III;~~

~~II— 15% (quinze por cento) dos quantitativos dos cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Auxiliar (CDA) de que trata o Anexo I;~~

~~III— 30% (trinta por cento) dos quantitativos dos cargos de Assessor Especial e Assistente de Gabinete, a que se refere o Anexo II.~~

~~Parágrafo único. Os quantitativos dos cargos e das funções resultantes da aplicação dos percentuais previstos nos incisos do caput deste artigo passam a constituir a reserva técnica de que trata a alínea “b” do inciso I do art. 1º do Decreto n. 7.210, de 10 de fevereiro de 2011.~~

~~Art. 6º Serão providos:~~

~~I— pelos Secretários de Estado e seus equivalentes hierárquicos e pelos Presidentes de autarquia e fundação, as Funções Comissionadas de Administração Geral que lhes vierem a ser disponibilizadas na conformidade dos arts. 4º e 5º;~~

~~II— pelo Governador do Estado, mediante indicação de cada Secretário de Estado ou equivalente hierárquico e Presidente de autarquia e fundação, os cargos em comissão de Chefia, Direção e Assessoramento Auxiliar (CDA), Assessor Especial e Assistente de Gabinete, integrantes dos respectivos módulos, cabendo ainda à mesma autoridade prover livremente os cargos constantes da reserva técnica a que alude o parágrafo único do art. 5º.~~

~~Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, primeira parte, deste artigo, a indicação ali prevista, no tocante aos cargos vagos remanescentes ao primeiro provimento em cada módulo, será encaminhada à Casa Civil após a audiência:~~

~~— Redação dada pelo Decreto nº 7.390, de 07-07-2011.~~

~~Parágrafo único. Na hipótese de inciso II, primeira parte, deste artigo, a indicação ali prevista, no tocante às vagas remanescentes ao primeiro provimento dos cargos integrantes de cada módulo, será encaminhada à Secretaria de Estado da Casa Civil após audiência da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.~~

~~I – da Secretaria de Articulação Institucional, quando se tratar de nomeação para atender ao interesse do serviço afeto a unidades administrativas integrantes da estrutura complementar descentralizada;~~

~~– Acrescido pelo Decreto nº 7.390, de 07-07-2011.~~

~~II – da Secretaria de Gestão e Planejamento, na hipótese de inciso I e nos demais casos.~~

~~– Acrescido pelo Decreto nº 7.390, de 07-07-2011.~~

~~Art. 7º Ressalvado o disposto em seu art. 1º, inciso I, alínea “b”, fica revogado o Decreto n. 7.210, de 10 de fevereiro de 2011.~~

~~Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos, quanto às disposições pertinentes às Funções Comissionadas de Administração Geral – FCA, a 1º de maio de 2011.~~

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 18 de maio de 2011, 123º da República.

MARGONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

(D.O. de 27-05-2011)

-

**ANEXO I**

**CARGOS DE CHEFIA, DIREÇÃO E ACESSORAMENTO**

**AUXILIAR (GDA)**

<b>-DENOMINAÇÃO</b>	<b>-SÍMBOLO</b>	<b>-VALOR (R\$)</b>	<b>-QUANTITATIVO</b>
-	GDA-1	2.000,00	404
-	GDA-2	1.800,00	73
-	GDA-3	1.600,00	27
-	GDA-4	1.500,00	314
-	GDA-5	1.300,00	56
-	GDA-6	1.250,00	32
-	GDA-7	1.100,00	2
Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Auxiliar (GDA)	GDA-8	1.000,00	890
	GDA-9	960,00	179
	GDA-10	900,00	78
	GDA-11	800,00	10
	GDA-12	750,00	7
	GDA-13	700,00	34
	GDA-14	560,00	16
	GDA-15	500,00	29
	GDA-16	450,00	222

**ANEXO II**

**CARGOS DE ACESSOR ESPECIAL E ASSISTENTE DE GABINETE**

**A) ACESSOR ESPECIAL**

-

<b>CARGO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTITATIVO (±)</b>
ASSESSOR ESPECIAL A	I	AES-A	71 –Vide Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 4º. –Vide Decreto nº 8.273, de 13-11-2014, art. 1º, § 1º, Le Anexo V.
ASSESSOR ESPECIAL A	II	AES-A	92 –Vide Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 4º. –Vide Decreto nº 8.273, de 13-11-2014, art. 1º, § 1º, Le Anexo V.



ASSESSOR-ESPECIAL E	IV	AES-E	41 -Vide Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 4º.- -Vide Decreto nº 8.273, de 13-11-2014, art. 1º, § 1º, Le-Anexo V.
ASSESSOR-ESPECIAL E	V	AES-E	139 -Vide Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 4º.- -Vide Decreto nº 8.273, de 13-11-2014, art. 1º, § 1º, Le-Anexo V.
ASSESSOR-ESPECIAL F	I	AES-F	32 -Vide Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 4º.- -Vide Decreto nº 8.273, de 13-11-2014, art. 1º, § 1º, Le-Anexo V.
ASSESSOR-ESPECIAL F	II	AES-F	24 -Vide Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 4º.- -Vide Decreto nº 8.273, de 13-11-2014, art. 1º, § 1º, Le-Anexo V.
ASSESSOR-ESPECIAL F	III	AES-F	50 -Vide Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 4º.- -Vide Decreto nº 8.273, de 13-11-2014, art. 1º, § 1º, Le-Anexo V.
ASSESSOR-ESPECIAL F	IV	AES-F	37 -Vide Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 4º.- -Vide Decreto nº 8.273, de 13-11-2014, art. 1º, § 1º, Le-Anexo V.
ASSESSOR-ESPECIAL F	V	AES-F	112 -Vide Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 4º.- -Vide Decreto nº 8.273, de 13-11-2014, art. 1º, § 1º, Le-Anexo V.
<b>SUBTOTAL</b>			<b>2.841</b> -Vide Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 4º.- -Vide Decreto nº 8.273, de 13-11-2014, art. 1º, § 1º, Le-Anexo V.

**ANEXO II**  
**CARGOS DE ASSESSOR ESPECIAL E ASSISTENTE DE GABINETE**

A) ASSISTENTE DE GABINETE

CARGO	REFERÊNCIA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO (*)
ASSISTENTE DE GABINETE A	V	AGB-A	0 -Vide Decreto nº 8.273, de 13-11-2014, art. 1º, III, "a" e Anexo I.
ASSISTENTE DE GABINETE B	I	AGB-B	0 -Vide Decreto nº 8.273, de 13-11-2014, art. 1º, III, "a" e Anexo I.
ASSISTENTE DE GABINETE B	II	AGB-B	0 -Vide Decreto nº 8.273, de 13-11-2014, art. 1º, III, "a" e Anexo I.
ASSISTENTE DE GABINETE B	III	AGB-B	0 -Vide Decreto nº 8.273, de 13-11-2014, art. 1º, III, "a" e Anexo I.
ASSISTENTE DE GABINETE B	IV	AGB-B	0 -Vide Decreto nº 8.273, de 13-11-2014, art. 1º, III, "a" e Anexo I.
ASSISTENTE DE GABINETE B	V	AGB-B	0 -Vide Decreto nº 8.273, de 13-11-2014, art. 1º, III, "a" e Anexo I.
ASSISTENTE DE GABINETE C	I	AGB-C	0 -Vide Decreto nº 8.273, de 13-11-2014, art. 1º, III, "a" e Anexo I.
ASSISTENTE DE GABINETE C	II	AGB-C	0 -Vide Decreto nº 8.273, de 13-11-2014, art. 1º, III, "a" e Anexo I.
ASSISTENTE DE GABINETE C	III	AGB-C	0 -Vide Decreto nº 8.273, de 13-11-2014, art. 1º, III, "a" e Anexo I.
ASSISTENTE DE GABINETE C	IV	AGB-C	0 -Vide Decreto nº 8.273, de 13-11-2014, art. 1º, III, "a" e Anexo I.
ASSISTENTE DE GABINETE C	V	AGB-C	0 -Vide Decreto nº 8.273, de 13-11-2014, art. 1º, III, "a" e Anexo I.
ASSISTENTE DE GABINETE D	I	AGB-D	0 -Vide Decreto nº 8.273, de 13-11-2014, art. 1º, III, "a" e Anexo I.
ASSISTENTE DE GABINETE D	II	AGB-D	0 -Vide Decreto nº 8.273, de 13-11-2014, art. 1º, III, "a" e Anexo I.
ASSISTENTE DE GABINETE D	III	AGB-D	0 -Vide Decreto nº 8.273, de 13-11-2014, art. 1º, III, "a" e Anexo I.
ASSISTENTE DE GABINETE D	IV	AGB-D	0 -Vide Decreto nº 8.273, de 13-11-2014, art. 1º, III, "a" e Anexo I.

ASSISTENTE DE GABINETE D	V	AGB-D	0 -Vide Decreto nº 8.273, de 13-11-2014, art. 1º, III, "a" e Anexo I.
ASSISTENTE DE GABINETE E	+	AGB-E	267 -Vide Lei nº 18.746, de 20-12-2014, art. 4º. -Vide Decreto nº 8.273, de 13-11-2014, art. 1º, § 1º, I e Anexo V.
ASSISTENTE DE GABINETE E	II	AGB-E	151 -Vide Lei nº 18.746, de 20-12-2014, art. 4º. -Vide Decreto nº 8.273, de 13-11-2014, art. 1º, § 1º, I e Anexo V.
ASSISTENTE DE GABINETE E	III	AGB-E	149 -Vide Lei nº 18.746, de 20-12-2014, art. 4º. -Vide Decreto nº 8.273, de 13-11-2014, art. 1º, § 1º, I e Anexo V.
ASSISTENTE DE GABINETE E	IV	AGB-E	139 -Vide Lei nº 18.746, de 20-12-2014, art. 4º. -Vide Decreto nº 8.273, de 13-11-2014, art. 1º, § 1º, I e Anexo V.
ASSISTENTE DE GABINETE E	V	AGB-E	522 -Vide Lei nº 18.746, de 20-12-2014, art. 4º. -Vide Decreto nº 8.273, de 13-11-2014, art. 1º, § 1º, I e Anexo V.
ASSISTENTE DE GABINETE F	+	AGB-F	95 -Vide Lei nº 18.746, de 20-12-2014, art. 4º. -Vide Decreto nº 8.273, de 13-11-2014, art. 1º, § 1º, I e Anexo V.
ASSISTENTE DE GABINETE F	II	AGB-F	133 -Vide Lei nº 18.746, de 20-12-2014, art. 4º. -Vide Decreto nº 8.273, de 13-11-2014, art. 1º, § 1º, I e Anexo V.
ASSISTENTE DE GABINETE F	III	AGB-F	388 -Vide Lei nº 18.746, de 20-12-2014, art. 4º. -Vide Decreto nº 8.273, de 13-11-2014, art. 1º, § 1º, I e Anexo V.
ASSISTENTE DE GABINETE F	IV	AGB-F	95 -Vide Lei nº 18.746, de 20-12-2014, art. 4º. -Vide Decreto nº 8.273, de 13-11-2014, art. 1º, § 1º, I e Anexo V.
ASSISTENTE DE GABINETE F	V	AGB-F	220 -Vide Lei nº 18.746, de 20-12-2014, art. 4º. -Vide Decreto nº 8.273, de 13-11-2014, art. 1º, § 1º, I e Anexo V.
<b>SUBTOTAL</b>			<b>2.159</b> -Vide Lei nº 18.746, de 20-12-2014, art. 4º. -Vide Decreto nº 8.273, de 13-11-2014, art. 1º, § 1º, I e Anexo V.
<b>TOTAL</b>			<b>5.000</b> -Vide Lei nº 18.746, de 20-12-2014, art. 4º. -Vide Decreto nº 8.273, de 13-11-2014, art. 1º, § 1º, I e Anexo V.

### ANEXO III – FUNÇÕES COMISSONADAS (FC)-

-Quantitativo reduzidos pela Lei nº 18.746, de 20-12-2014, art. 6º  
-Vide Decreto nº 8.438, de 21-08-2015-  
-Vide Decreto nº 8.437, de 21-08-2015-  
-Vide Decreto nº 8.430, de 13-08-2015-

#### A – DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – FCA

Denominação	Símbolo	Qte.	Valor
Assessor-Assistente 1	FCA-1	158 218	1.603,20
Assessor-Assistente 2	FCA-2	206 309	1.336,00
Assessor-Assistente 3	FCA-3	236 355	1.068,80
Assessor-Assistente 4	FCA-4	210 330	801,60
Assessor-Assistente 5	FCA-5	223 335	668,00
Assessor-Assistente 6	FCA-6	197 296	534,40
Assessor-Assistente 7	FCA-7	200 300	467,60
Assessor-Assistente 8	FCA-8	288 433	400,80

Assessor Assistente 9	FCA-9	282 424	334,00
<b>TOTAL</b>		<b>2000</b>	<b>-</b>

ANEXO III  
FUNÇÕES COMISSIONADAS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – FCA'

Denominação	Símbolo	Qte.	Valor
Assessor Assistente 1 -Redação dada pelo Decreto nº 7.414, de 03-08-2011.	FCA-1	215	1.603,20
Assessor Assistente 1	FCA-1	218	1.603,20
Assessor Assistente 2 -Redação dada pelo Decreto nº 7.414, de 03-08-2011.	FCA-2	308	1.336,00
Assessor Assistente 2	FCA-2	309	1.336,00
Assessor Assistente 3 -Redação dada pelo Decreto nº 7.414, de 03-08-2011.	FCA-3	345	1.068,80
Assessor Assistente 3	FCA-3	355	1.068,80
Assessor Assistente 4 -Redação dada pelo Decreto nº 7.414, de 03-08-2011.	FCA-4	337	801,60
Assessor Assistente 4	FCA-4	330	801,60
Assessor Assistente 5 -Redação dada pelo Decreto nº 7.414, de 03-08-2011.	FCA-5	398	668,00
Assessor Assistente 5	FCA-5	335	668,00
Assessor Assistente 6 -Redação dada pelo Decreto nº 7.414, de 03-08-2011.	FCA-6	306	-534,40
Assessor Assistente 6	FCA-6	296	534,40
Assessor Assistente 7 -Redação dada pelo Decreto nº 7.414, de 03-08-2011.	FCA-7	380	467,60
Assessor Assistente 7	FCA-7	300	467,60
Assessor Assistente 8 -Redação dada pelo Decreto nº 7.414, de 03-08-2011.	FCA-8	321	400,80
Assessor Assistente 8	FCA-8	433	400,80
Assessor Assistente 9 -Redação dada pelo Decreto nº 7.414, de 03-08-2011.	FCA-9	338	334,00
Assessor Assistente 9	FCA-9	424	334,00

-  
-  
*Este texto não substitui o publicado no do D.O. de 27-05-2011.*  
-

